

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

DECRETO MUNICIPAL N.º 014, DE 16 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento de propagação de doença; condições para o funcionamento de serviços e atividades que menciona; vedações e determinações de limitação de posturas e de atendimentos públicos no Município de Braúnas em decorrência da pandemia da COVID-19, e dá outras providências".

JOVANI DUARTE MENEZES, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 do Governo do Estado de Minas Gerais, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021, que estabelece que a "Onda Roxa" do "Plano Minas Consciente" será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária; e, com base nas deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Braúnas, em reunião extraordinária realizada no dia 16/03/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Ratificação das Medidas Constantes na "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente

Art. 1º - Observado o Protocolo do Plano Minas Consciente no que diz respeito às medidas relativas à "Onda Roxa", fica ratificado no âmbito do Município de Braúnas a proibição do funcionamento de atividades comerciais entre 20:00h e 05:00h horas, à exceção das farmácias e drogarias.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

CAPÍTULO II

Do funcionamento de Estabelecimentos Comerciais

- **Art. 2° -** Fica estabelecido, a partir da vigência deste Decreto, até o dia 31 de março de 2021, se não adotado o sistema delivery, quando couber, os seguintes horários para o funcionamento de supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, oficinas mecânicas e borracharias, bem como dos estabelecimentos de que trata o Art. 4° da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais n° 130, de 03/03/2021, alterada pela Deliberação n° 136, de 10/03/2021: (redação dada pelo Decreto Municipal n° 015, de 16/03/2021)
- I Das 08:00h às 18:00h, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira; (redação dada pelo Decreto Municipal nº 023, de 12/04/2021)
- II Das 08:00h às 12:00h aos sábados e domingos. (redação dada pelo Decreto Municipal nº 023, de 12/04/2021)

Parágrafo Primeiro - As padarias poderão funcionar das 05:30h às 18:00h, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira; das 05:30h às 17:00h aos sábados e das 05:30h às 12:00h aos domingos; (redação dada pelo Decreto Municipal nº 023, de 12/04/2021)

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos de que tratam o *caput*, poderão adotar o sistema *delivery* a partir dos horários estabelecidos para o término do funcionamento; (redação dada pelo Decreto Municipal nº 023, de 12/04/2021)

Parágrafo Terceiro - Caberá ao responsável pelo estabelecimento:

- I Restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial;
- **II -** Respeitar o limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m²;
- **III -** Controlar o acesso de clientes, mediante contagem por meio de fichas numéricas individuais e previamente higienizadas;
- **IV -** Permitir a entrada apenas individual de cliente, restringindo o acesso de grupo de pessoas, ainda que da mesma família;
- V Disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70%;
- **VI -** Seguir rigorosamente os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente, priorizando o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

(Vide Decretos Municipais n° 018 e 023 de 2021, que prorrogaram os prazos previstos neste artigo)



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

- **Art. 3° -** Lojas, centros de comércio, depósitos de materiais de construção, bares, lanchonetes, e trailers, somente poderão atender mediante entrega em domicílio ou retirada em balcão, nos seguintes horários: (Redação dada pelo Decreto Municipal n° 022, de 06 de abril de 2021)
- I Das 08:00h às 17:00h, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira; e, (redação dada pelo Decreto Municipal nº 023, de 12/04/2021)
- II Das 08:00h às 12:00h aos sábados. (redação dada pelo Decreto Municipal nº 023, de 12/04/2021)

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a permanência e o consumo de mercadorias no próprio estabelecimento.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos de que tratam o *caput*, poderão adotar o sistema delivery nos dias autorizados, a partir dos horários estabelecidos para o término do funcionamento, impreterivelmente até as 22:00h. (redação dada pelo Decreto Municipal nº 023, de 12/04/2021)

- **Art. 4° -** Todos os estabelecimentos comerciais que possuírem potencial de aglomeração de pessoas em filas para o acesso, em especial as agências bancárias e lotéricas, deverão disponibilizar funcionários para a organização das filas, observando o distanciamento mínimo 02m lineares entre os clientes.
- **Art. 5° -** Fica vedado o funcionamento de clínicas de estética, feiras de hortifrutigranjeiros e afins, entre 17/03/2021 e 18/04/2021. (redação dada pelo Decreto Municipal n° 023, de 12/04/2021)

CAPÍTULO III

Das Condutas a Serem Observadas pelos Munícipes

- **Art.** 6º A partir da publicação deste Decreto, até o dia 31/03/2021, fica proibida no âmbito da circunscrição territorial do Município de Braúnas:
- **I -** A realização de eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicas ou privadas, que caracterizem aglomeração;
- **II -** A locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

III - A utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas, dentre elas a prática de esportes, ginástica, caminhadas, corridas ou afins;

IV - A realização presencial de cultos, missas e rituais religiosos.

Parágrafo Primeiro - No caso de eventual descumprimento da regra contida do inciso II, serão responsáveis solidários o proprietário do imóvel ou espaço privado e o responsável direto pelo evento ou organizador.

Parágrafo Segundo - Serão permitidas celebrações de cultos, missas e rituais via transmissão virtual (*streaming*), incluindo-se casamentos, com presença no local restrita aos organizadores e participantes diretos.

(Vide Decretos Municipais n° 018 e 023 de 2021, que prorrogaram os prazos previstos neste artigo)

Art. 7º - (Revogado pelo Decreto Municipal nº 023 de 12/04/2021)

Capítulo IV

Do Funcionamento dos Órgãos da Administração Direta

Art. 8° - Para os fins de cumprimento das medidas pertinentes e atendimento aos expedientes internos e externos inerentes às atividades administrativas e aos serviços públicos destinados a população, subordinados e a cargo dos vários órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa de que trata a Lei Municipal Nº. 150, de 09 de junho de 2005, ficam estabelecidos, a partir da publicação deste Decreto até o dia 31/03/2021, a adoção de plantões com rodízio e revezamentos de funcionários.

Parágrafo Primeiro - No prazo estabelecido no *caput*, serão suspensos os atendimentos ao público considerados não urgentes, cabendo aos titulares das Secretarias Municipais a instituição e a definição dos plantões com rodízio e revezamentos que deverão, além de sua ciência aos designados, ser afixados tanto nos locais de trabalho quanto nos Quadros de Avisos da Prefeitura de Braúnas.

Parágrafo Segundo - Os prazos dos Processos Administrativos ativos não serão suspensos, ficando os responsáveis por seu trâmite, responsabilizados pela prática dos atos necessários ao seu andamento, respeitadas as medidas de prevenção constantes nos ordenamentos já vigentes.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

Parágrafo Terceiro - Permanecem suspensas por prazo indeterminado, realização de aulas e atividades escolares presenciais nas Unidades de Ensino do Município.

(Vide Decretos Municipais n° 018 e 023 de 2021, que prorrogaram os prazos previstos neste artigo)

Capítulo V

Das Sanções

- **Art. 9° -** O descumprimento das disposições deste Decreto e dos demais atos normativos ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- I Administrativamente:
- a) Notificação orientativa;
- b) Cassação de alvará ou licença para funcionamento, nos termos da Lei Municipal №
 207 (Código de Posturas Municipal), de 07 de outubro de 2008;
- c) Apreensão da mercadoria e/ou bens ou produtos, nos termos do art. 337 e seguintes da Lei Municipal Nº 207/2008 c/c o art. 185 e seguintes da Lei Complementar Municipal Nº 241/2010 (Código Tributário Municipal), de 09 de junho de 2010;
- **d)** Aplicação de penalidades e multas nos termos do Art. 107/129, da Lei Complementar Municipal Nº 241/2010 c/c os Arts. 315 e seguintes da Lei Municipal Nº 207/2008:

II - Criminalmente:

- a) Cometimento do crime previsto no Art. 267 "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" c/c art. 268 "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.", ambos do Código Penal, podendo a pena chegar a 15 (quinze) anos de reclusão;
- **b)** Cometimento das infrações sanitárias previstas no art. 10, VII "impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias" c/c o Inciso XXIV "inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse", ambos da Lei Federal nº 6.437/77.

III - Civilmente:

a) Podem ser requeridas medidas cautelares gerais e a devida indenização pelo colapso do sistema público de saúde em virtude do descumprimento das regras sanitárias impostas para o momento crítico.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

Parágrafo Primeiro: O descumprimento às normas estabelecidas por este Decreto poderá ensejar nas sanções que lhes são próprias previstas neste artigo, estando, também, sujeito o autor à prisão em flagrante.

Parágrafo Segundo: As autoridades municipais poderão dar voz de prisão em flagrante a quem descumprir o disposto das iras penais aplicáveis à espécie, na forma do art. 301, do Código de Processo Penal.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser solicitado o apoio preventivo e/ou repressivo da Polícia Militar de Minas Gerais, mediante requisição de ofício ao 4 GP/2 PEL PM/45 CIA PM/14 BPM/12 RPM, sediado em Braúnas.

Parágrafo Quarto: Deverão ser enviados ao Ministério Público de Minas Gerais e Polícia Civil da Circunscrição de Mesquita/MG os autos/notificações/termos de constatação para as devidas providências na esfera penal.

Parágrafo Quinto: Ficam determinadas as intensificações das medidas de fiscalização para o integral cumprimento das disposições deste Decreto.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 10 - Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo deste Decreto, ele dever ser aplicado partindo da regra de se evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor às 00:00h de 17/03/2021 e vigorará até as 23:59h de 31/03/2021, podendo seus efeitos serem estendidos, caso se mostre necessário ao combate da doença causada pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019. (redação dada pelo Decreto Municipal nº 015, de 16/03/2021)

(Vide Decretos Municipais nº 018 e 023 de 2021, que prorrogaram os prazos previstos neste artigo)

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Braúnas, MG, 16 de março de 2021.

Jovani Duarte Menezes Prefeito Municipal